

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA**

PROCESSO SELETIVO PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2018

EDITAL N.º002/2018/DIREX

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital contendo as normas do processo seletivo 2016, para a concessão de auxílios para os estudantes da Educação Superior em nível de graduação, do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio do Sistema CEFET/RJ, referentes aos Programas de Assistência Estudantil: de Auxílio ao Estudante com Deficiência – PAED, de Auxílio Emergencial – PAEm, de Auxílio ao Estudante – PAE, em conformidade com os artigos 10 e 12 da Lei Federal no 12.155 de 23 de dezembro de 2009, com o Decreto Presidencial no 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que os regulamenta e com a Portaria CEFT/RJ no.1113, de 10 de outubro de 2017.

**TÍTULO I
dos programas**

Art. 1º - Os Programas de Assistência Estudantil têm como fundamento a promoção do acesso e da permanência dos estudantes na Instituição, que estejam em condição de vulnerabilidade social e/ou econômica, contribuindo para a sua formação acadêmica.

Parágrafo único - Os Programas de Assistência Estudantil são os seguintes:

I - Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência (PAED) - destinado a facilitar a acessibilidade, permanência e formação de qualidade aos estudantes com deficiência.

II – Programa de Auxílio Emergencial (PAEm) - destinado a minimizar as dificuldades socioeconômicas emergenciais que comprometem a permanência do estudante na Instituição.

III – Programa de Auxílio ao Estudante (PAE) - destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para arcar com despesas básicas para seu desempenho escolar e prevenir a retenção e evasão escolar.

**CAPÍTULO I
dos objetivos dos programas no CEFET/RJ**

Art. 2º - Os Programas de Assistência Estudantil no CEFET/RJ, têm como objetivos:

I – Propiciar as condições de acesso e de permanência dos estudantes do Ensino Superior em Nível de Graduação e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio oferecidas pelo CEFET/RJ.

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da Educação Superior em Nível Superior e do Ensino Profissional de Nível Médio e Pós-Médio.

III – Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão.

IV - Contribuir para a promoção da inclusão social dos estudantes do CEFET/RJ pela educação.

Art. 3º - Para fins de execução deste Edital, compõem o público alvo os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais do CEFET/RJ no Ensino Superior em nível de Graduação, ou no Ensino Profissional de nível Médio e Pós-Médio.

CAPÍTULO II **dos requisitos para participação nos programas**

SEÇÃO I **dos requisitos gerais**

Art. 4º - Para fins de aplicação deste Edital, os candidatos devem preencher, cumulativa e incondicionalmente, os seguintes requisitos básicos:

- I – Estar matriculado no semestre corrente, e, cursando pelo menos três disciplinas no caso da Graduação, e uma disciplina no caso de Estágio Supervisionado Obrigatório.
- II - Preencher, incondicionalmente, todos os requisitos específicos de cada programa;
- III - Não perceber qualquer outro auxílio pelo Programa de Assistência Estudantil do CEFET/RJ ou de qualquer outra Instituição Pública de Ensino;

SEÇÃO II **dos requisitos específicos para o Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência - PAED**

Art. 5º – O Programa de Auxílio ao Estudante com Deficiência - PAED é destinado a facilitar a acessibilidade, permanência e formação de qualidade aos estudantes com deficiência e terá o prazo máximo, para efeito de pagamento do auxílio individual, até a data final da vigência deste Edital.

Art. 6º – Para realizar a inscrição o estudante deverá apresentar documentação que comprove a deficiência conforme artigo 2º da Lei nº13.146, de 06 de julho de 2015: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Parágrafo único - A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e deverá considerar:

- I - Os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo.
- II - Os fatores socioambientais e pessoais.
- III - A limitação no desempenho de atividades.
- IV - A restrição de participação.

Art. 7º - O estudante deverá apresentar um laudo médico externo, que será encaminhado à Divisão de Atenção à Saúde e Perícias (DASPE) para que o profissional de medicina atuante no CEFET/RJ avalie a compatibilidade entre os critérios estabelecidos no artigo 6º, parágrafo único, e o exposto pelo laudo médico.

Art. 8º - O estudante passará por avaliação socioeconômica realizada por assistente social da instituição.

Parágrafo único – A avaliação será realizada por meio de critérios técnicos profissionais, atendendo as condições estabelecidas pelos Art.1º e Art. 2º deste Edital, devendo inclusive ser solicitada toda a documentação exigida no anexo III.

Art. 9º - O estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocado para realizar entrevista com o médico da DASPE ou assistente social da instituição.

SEÇÃO III **dos requisitos específicos para o Programa de Auxílio Emergencial – PAEm**

Art. 10 – O Programa de Auxílio Emergencial- PAEm é destinado a minimizar as dificuldades socioeconômicas emergenciais que comprometem a permanência do estudante na Instituição.

Art. 11 – O estudante selecionado no PAEm, para recebimento do auxílio, terá o prazo de até de 6 (seis) meses, mediante disponibilidade de recursos e avaliação do assistente social, limitando-se à data final da vigência deste Edital.

Art. 12 – O PAEM terá como público preferencial:

I - Estudantes ingressantes no 2º semestre.

II – Estudantes que não realizaram inscrição no PAE por motivo justificável.

III – Estudantes que passaram por alteração drástica no perfil socioeconômico, uma vez inscrito e não classificado no PAE.

Art. 13 - A seleção do estudante obedecerá a critérios socioeconômicos e avaliação social realizada por assistente social do CEFET/RJ.

Parágrafo 1º - A avaliação social será realizada através de critérios técnicos profissionais, atendendo as condições estabelecidas pelos Art.1º e Art. 2º deste Edital, devendo inclusive ser solicitada a documentação exigida no anexo III, podendo ser solicitados documentos complementares.

Parágrafo 2º - Para realizar a inscrição no Auxílio Emergencial, o estudante deverá estar cursando pelo menos três disciplinas, com exceção para a disciplina de Estágio Supervisionado Obrigatório, quando as atividades desta acontecerem em pelo menos três dias da semana.

SEÇÃO IV **dos requisitos específicos para o Programa de Auxílio ao Estudante – PAE**

Art. 14 - O Programa de Auxílio ao Estudante– PAE é destinado a atender os estudantes que não dispõem de recursos financeiros suficientes para sua permanência na Instituição, e terá o prazo máximo, para efeito de pagamento do auxílio individual, a data final da vigência deste Edital.

Art. 15 – Para realizar a inscrição no PAE, o estudante deverá estar matriculado no semestre vigente, e, cursando pelo menos três disciplinas - no caso da Graduação; e uma disciplina – no caso do Estágio Supervisionado, além de apresentar toda documentação que comprove o valor de renda bruta *per capita* familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo (base nacional janeiro/2018).

Parágrafo único: No caso do estudante estar cursando apenas a disciplina Estágio Supervisionado Obrigatório, a inscrição no PAE só será aceita mediante a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio no ato de inscrição.

Art. 16- A classificação geral dos candidatos para concessão dos auxílios referentes ao Programa Auxílio ao Estudante – PAE será em ordem crescente dos valores da Renda Bruta *per capita* familiar.

Parágrafo 1º - A base de cálculo considerada para fins de Renda Bruta *per capita* será calculada com base nos dois últimos contracheques (recebidos no período dos últimos 3 meses), ou, em caso de trabalhadores autônomos e informais, a renda informada no Anexo IV.

Parágrafo 2º - Havendo igualdade de valores de quocientes obtidos após o cálculo da Renda Bruta *per capita* familiar, para fins de classificação de que trata o caput deste artigo, o critério de desempate a ser adotado será a avaliação técnica do profissional da área de Serviço Social da Instituição, envolvido no Programa.

CAPÍTULO III **do processo seletivo**

Art. 17 - Todo o processo seletivo do PAED, do PAEm, e do PAE, será realizado durante o prazo de vigência deste Edital e executado pela Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus, que serão responsáveis pela seleção dos candidatos que preencham os requisitos exigidos pelo **Art. 4º** e, respectivamente, pelas seções II, III e IV do Capítulo II.

SEÇÃO I

da inscrição e documentação para a concessão dos auxílios

Art. 18 - Para a seleção dos candidatos, considera-se:

I - Família: O conjunto de pessoas que residem no mesmo espaço físico tendo laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade que contribuam para o rendimento e/ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

II – Renda Bruta Familiar: é o total dos rendimentos brutos, comprovados documentalmente e independentes de suas naturezas, percebidos por todos os membros da família que contribuam, de forma compulsória ou não, para o sustento do candidato ao auxílio, mais os rendimentos próprios percebidos pelo mesmo. Também serão computadas para a renda bruta familiar os valores recebidos por quaisquer integrantes da família advindos de terceiros que não residam com o candidato à título de doações, “mesadas”, pensão alimentícia não definida judicialmente, etc.

a) No cálculo referido no inciso III do caput serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual (“bicos”), inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

b) Estão excluídos do cálculo de que trata o inciso III os valores recebidos a título de:

1. Décimo terceiro, 1/3 de férias, e auxílios alimentação, creche, transporte e saúde;
2. Diárias e reembolsos de despesas.
3. Adiantamentos e antecipações.
4. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores.
5. Indenizações decorrentes de contratos de seguros – exceto seguro desemprego.
6. Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
7. Indenização de rescisão de contrato de trabalho.
8. Hora-extra.

c) Estão excluídos do cálculo os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

1. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.
2. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano.
3. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados.
4. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem.
5. Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência.

6. Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

Art. 19º - Para realizar a sua pré-inscrição no processo seletivo, o (a) candidato (a) deverá acessar o endereço eletrônico: <http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br/>, e preencher o Formulário Socioeconômico, no período de 29/01/2018 a 09/03/2018.

Parágrafo 1 – Todas as orientações sobre como realizar a pré-inscrição on line está no “Manual da Pré-inscrição”, disponível no endereço eletrônico: <http://assistenciaestudantil.cefet-rj.br/manual>.

Parágrafo 2 - Ao final da pré-inscrição, realizada online, será emitido um protocolo e a lista de documentos que deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) para ter a sua inscrição homologada.

Art. 20 - Para homologar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá reunir o protocolo mais todos os documentos indicados ao final da pré-inscrição, realizada online, e, entregar em um envelope de papel pardo, tamanho A4, identificado com nome e CPF do(a) candidato(a), na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus, impreterivelmente no período de 05/02/2018 à 16/03/2018, conforme horários de funcionamento estabelecido em cada Campus e mediante retirada de senhas.

Parágrafo 1º - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), ou de seu responsável legal, a entrega completa da documentação exigida (indicada ao final da pré-inscrição, conforme consta no Anexo III deste Edital, sob pena de indeferimento do pleito.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, caberá ao(à) candidato(a), ou a seu responsável legal, dirimir suas dúvidas previamente à entrega do envelope junto ao setor responsável pelos programas de assistência estudantil em cada Campus.

Art. 21 - Os setores envolvidos no processo indicado no Art. 20 deste Edital, havendo necessidade, poderão convocar alguns candidatos, e se menores de idade, com seus responsáveis, para comparecerem pessoalmente à Instituição a fim de apresentarem documentos ou/e informações complementares ou para que sejam esclarecidas possíveis dúvidas com relação aos documentos apresentados. O não comparecimento do candidato (e seu responsável, se for o caso), sem a devida justificativa, implicará no indeferimento do pleito.

CAPÍTULO IV **da classificação para concessão dos auxílios**

Art. 22- A classificação geral dos candidatos para concessão dos auxílios dar-se-á em acordo com os critérios gerais e específicos do programa para o qual o estudante se candidata.

CAPÍTULO V **do quantitativo e valores dos auxílios**

Art. 23 - Para o presente Edital estão disponíveis vagas distribuídas, especificamente, para os respectivos Programas:

I - **Programa Auxílio ao Estudante – PAE** – até 1.750 (hum mil setecentas e cinquenta) auxílios com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II - **Programa de Apoio ao Estudante com Deficiência - PAED** – até 20 (vinte) auxílios com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

III - **Programa de Apoio Emergencial – PAEm** - até 200 (duzentas) auxílios com valores individuais mensais de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Parágrafo 1º - O quantitativo de auxílios destinados ao PAEm será distribuído entre os Campi do Sistema CEFET/RJ, proporcionalmente, com base na listagem final do PAE do ano vigente deste Edital.

Parágrafo 2º - Em caso de não preenchimento dos auxílios destinados ao PAED, as mesmas serão remanejadas para o PAEm.

Parágrafo 3º - A determinação do quantitativo de vagas para este Edital será sempre resultante de estudos de viabilidade orçamentária para este fim, sendo que, em hipótese alguma, o quantitativo poderá ser alterado sem a concordância e permissão da Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP e da Diretoria de Extensão – DIREX.

Parágrafo 4º - Para efeito do pagamento mensal dos auxílios, será utilizado o critério de cálculo *pró rata* nos casos de inclusão e exclusão de estudantes nos Programas, fora do período completo do mês.

Parágrafo 5º - Os(As) estudantes que tiverem acesso a outras ações de Assistência Estudantil, executadas e subsidiadas pelo CEFET/RJ, além daquelas mencionadas nos incisos I, II e III do Art. 23 deste Edital, poderão ter descontados do valor do auxílio mensal, o percentual proporcional ao subsídio, a título de compensação orçamentária.

CAPÍTULO VI **da divulgação dos resultados para concessão do Auxílio ao Estudante**

Art. 24 - O resultado final do processo seletivo será divulgado pela Diretoria de Extensão/DEAC, por Campus, em listagem constando somente o número de CPF dos estudantes classificados, no portal oficial do CEFET/RJ (<http://www.cefet-rj.br>), **no dia 09/04/2018** e enviada para cada Campus para divulgação local.

Art. 25 – Os estudantes selecionados deverão providenciar, prontamente, cópia de documento bancário em seu próprio nome e CPF, e entregar na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no Setor equivalente e especialmente designado em cada Campus no período **de 09/04/2018 à 20/04/2018**.

Parágrafo 1º - O estudante selecionado que não possuir conta corrente em seu próprio nome, deverá abrir uma, e, caso necessite, deverá comparecer à CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã ou no Setor equivalente, e especialmente designado em cada Campus, para retirar uma carta de apresentação para a abertura de conta corrente no banco.

Parágrafo 2º.- O estudante selecionado que já possui conta corrente em seu nome deverá apresentar cópia do cartão bancário ou comprovante da proposta de abertura de conta corrente, dentro do prazo estabelecido neste edital.

Parágrafo 3º - Para fins de pagamento do PAE, PAEm e PAED não serão aceitas conta poupança, conta salário e conta conjunta.

Parágrafo 4º - O não cumprimento do estabelecido no *caput* deste Artigo implicará o não recebimento do auxílio referente aos meses de março/2018 e abril/2018, e, havendo reincidência no mês seguinte, o estudante será automaticamente excluído do Programa.

Art. 26 – Qualquer comunicação relativa a questões do processo previsto neste Edital, ocorrerá mediante o envio de e-mail da Assistência Estudantil para o(a) candidato(a).

CAPÍTULO VII do pagamentos do auxílio

Art. 27 - A vigência deste Edital para efeito de pagamento de todos os auxílios, observado o disposto no Art. 21, ocorrerá no período de **01/03/2018 até 31/12/2018**.

CAPÍTULO VIII do cancelamento do auxílio

Art. 28 - O Auxílio será cancelado, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I - Conclusão do curso no qual esteja regularmente matriculado.
- II – Conclusão da carga horária mínima exigida, pelo Curso de referência, para o Estágio Supervisionado Obrigatório.
- III - Trancamento de matrícula.
- IV - Desistência do Auxílio ou do curso.
- V - Abandono do curso.
- VI – Não comparecimento injustificado e persistente às convocações para atendimento ou reuniões agendadas pelo setor responsável pela Assistência Estudantil ou Suporte Pedagógico ao Estudante do CEFET/RJ em que está vinculado - por parte do estudante e/ou responsável.
- VII - Prática de atos não condizentes com o ambiente acadêmico, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- VIII – Frequência, bimestral para o Ensino Médio e semestral para a Graduação, inferior a 75%.

Parágrafo 1º - Os casos previstos neste artigo, mesmo que identificados posteriormente pela Instituição, poderá acarretar não apenas o ressarcimento do erário, mas em casos de configuração de má fé, o impedimento de participação do estudante nos próximos processos seletivos de Assistência Estudantil do CEFET/RJ, sem prejuízo a outros encaminhamentos conforme legislações vigentes.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos pelos incisos VI, VII e VIII, os setores de cada campus responsável pela Assistência Estudantil e pelo Suporte Pedagógico ao estudante avaliarão tecnicamente a possibilidade do corte do auxílio, considerando os objetivos presente nesse edital, podendo traçar planos de ação para cada estudante antes de decidir pelo corte do auxílio.

Parágrafo 3° - O controle de frequência, previsto no inciso VIII deste artigo, ficará sob o encargo e responsabilidade do Diretor do Campus no qual o estudante esteja matriculado, ou servidor por ele designado.

TÍTULO II **das disposições gerais**

Art. 29 - Não serão consideradas as inscrições dos candidatos que:

- I - Não comprovarem as declarações feitas no Formulário Socioeconômico de Inscrição.
- II - Deixarem de cumprir quaisquer prazos estabelecidos neste Edital.
- III - Prestarem informações falsas em qualquer documento apresentado no processo seletivo.
- IV - Não cumprirem, de alguma forma, as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 30 - Em qualquer fase do processo seletivo e durante o período em que o estudante estiver recebendo o auxílio referente a este Edital, poderão ser realizadas pela Instituição, entrevistas individuais e/ou reavaliações da situação socioeconômica e acadêmica do estudante, para fins, inclusive de admissão, suspensão ou de cancelamento do auxílio.

Art. 31 – Os estudantes incluídos em quaisquer dos Programas deverão comunicar imediatamente a Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso do Campus Maracanã ou nos órgãos equivalentes ou especialmente designados em cada Campus, qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, principalmente, quando ocorrerem alterações no valor da **renda bruta per capita** apurada inicialmente, a fim de que seja verificada a manutenção ou o cancelamento do auxílio.

Art. 32 – Os estudantes cujos cursos exigem matrícula semestral deverão apresentar a Declaração de Matrícula semestralmente, na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso do Campus Maracanã ou nos órgãos equivalentes ou especialmente designados em cada Campus, sob o risco de ter o benefício suspenso em caso de não comprovação da matrícula no segundo semestre do ano de vigência do Edital.

Art. 33 - Em caso de transferência do estudante entre os campi do CEFET/RJ, o auxílio poderá continuar a ser recebido no Campus de destino, devendo ser formalizada a transferência do processo documental cuja guarda passará a ser de responsabilidade do Campus receptor.

Art. 34- Todos os documentos exigidos dos estudantes selecionados por este Edital ficarão arquivados e sob a responsabilidade na Coordenadoria de Assistência Estudantil – CAE, no caso de estudantes matriculados no Campus Maracanã, ou no órgão equivalente e especialmente designado em cada Campus, podendo ser solicitados, a qualquer tempo, pelas instâncias internas e externas de auditoria.

Art. 35 - Para efeito de pagamento dos auxílios, caberá às Diretorias de cada Campus encaminhar por meio eletrônico e através de memorando interno, até o dia 20 (vinte) de cada mês em curso, as listagens de todos os estudantes auxiliados, distintas pelos diferentes Programas (PAE, PAED e PAEm), para a CAE, que fará a consolidação geral e encaminhará para o Departamento Contábil e Financeiro – DECOF, do Departamento de Planejamento e Finanças – DEPAF. O DECOF realizará os pagamentos, desde que todas as condições sejam cumpridas, inclusive o repasse financeiro previsto no orçamento.

Art. 36 - A participação no presente processo seletivo é de livre iniciativa e o candidato, ao inscrever-se, terá concordado com todas as condições e exigências feitas neste Edital, não podendo apresentar justificativas para o não cumprimento das etapas previstas.

Art. 37 - Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e julgados por uma comissão constituída de pelo menos três servidores vinculados à Assistência Estudantil, e na ausência desta, pela Direção-Geral do CEFET/RJ.

Rio de Janeiro, 16 de Janeiro de 2018.

Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor Geral

ANEXO I – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO DE INSCRIÇÃO - 2018

Dados Pessoais

Nome Completo: _____

E-mail: _____ Data do Nascimento: __/__/____ Sexo: () Masc () Fem

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Estado Civil: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone res: () _____ Telefone cel. Candidato(a): () _____ Telefone cel. Responsável: () _____

Identificação do Responsável (se menores de 18 anos)

Nome do Responsável legal: _____

E-mail: _____

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF: _____

Escolaridade

Campus onde está matriculado: _____

Curso no CEFET- RJ: _____

Matrícula: _____

Período/ ano: _____

Turno: () manhã () Tarde () Manhã /Tarde () Tarde/Noite () Noite

Modalidade: () Ensino Superior () Ensino Médio Técnico Integrado () Ensino Técnico
() Ensino Técnico Subsequente

Ano de conclusão do curso (previsão): _____

Está cursando o Estágio Supervisionado Obrigatório? () sim () não

Indicar o período de vigência do Termo de Compromisso do Estágio: __/__/__ a __/__/__

**TABELA 1 – RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE RESIDEM COM O CANDIDATO
(INCLUINDO O PRÓPRIO)**

Relacionar os dados e rendimentos brutos auferidos **PELO CANDIDATO** e pelas pessoas que **RESIDEM** com o mesmo, contribuindo, ou não, **para** o seu **SUSTENTO**, cujos os documentos serão anexados a este Formulário.
(Anexo III do EDITAL)

Descontar valores de Gratificação Natalina e 1/3 de Férias, quando for o caso.

Nome Completo (por extenso)	Grau de Parentesco	Idade	Estado Civil	Fonte e Comprovação de Renda	Valor Bruto de Renda em Reais (R\$)
TOTAL					

A iniciativa de participação neste processo seletivo de todo estudante regularmente matriculado no CEFET/RJ, e que se considere estar amparado pelas condições e exigências feitas no presente Edital, é livre, declarando, neste ato, o candidato e/ou seu responsável legal abaixo assinado, terem lido e aceito as condições e exigências estabelecidas, não cabendo utilizar-se de justificativas para o não atendimento integral do Edital nº 002/2018/DIREX.

Local e Data: _____

Assinatura do Candidato ao Auxílio

Assinatura do Responsável do Candidato (se menor de 18 anos)

ANEXO II

**CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL N.º 002/2018/DIREX

ETAPAS	PERÍODOS
Publicação do edital	22/01/2018
Período de pré-inscrição online - PAE	29/01/2018 à 09/03/2018
Entrega da documentação específica para homologação da inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante – PAE	05/02/2018 à 16/03/2018
Período de entrevista pelo Serviço Social - PAE	05/03/2018 à 26/03/2018
Prazo máximo para envio ao DEAC/DIREX, por cada Campus, das planilhas com os dados dos candidatos inscritos no PAE.	03/04/2018
Divulgação do resultado final, pelo DEAC, por Campus, do processo seletivo para o Programa de Auxílio ao Estudante – PAE	09/04/2018
Período de entrega da documentação bancária e da declaração de matrícula PAE	09/04/2018 à 20/04/2018
Período de pré-inscrição online - PAED	29/01/2018 à 31/08/2018
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante – PAED	05/02/2018 à 10/09/2018
Período de pré-inscrição online - PAEm	23/04/2018 `a 31/08/2018
Entrega da documentação específica para inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante – PAEm	25/04/2018 à 10/09/2018

ANEXO III

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

1. A documentação a ser apresentada é referente ao(a) candidato(a) e a TODAS as pessoas que têm a moradia como local habitual de residência e nela residem na data de inscrição do estudante no Processo Seletivo da Instituição Federal de Ensino.

2. No ato da entrega o candidato deverá apresentar as fotocópias dos documentos descritos abaixo.

3. Relação dos documentos comprobatórios para análise socioeconômica:

3.1. Formulário socioeconômico preenchido e impresso (Anexo I)

3.2. Comprovante de residência

3.3. Documentação de Identificação

a) Comprovante de matrícula do ano 2018 (declaração de matrícula ou carteirinha atualizada ou protocolo de matrícula). Caso o estudante esteja cursando somente a disciplina Estágio Curricular **obrigatório**, deverá apresentar a cópia do seu Termo de Compromisso de Estágio vigente.

b) Foto 3X4

c) Carteira de Identidade (ou CNH ou outro documento oficial com foto) do estudante e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos.

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF do/da candidato/a e de TODOS os demais componentes da família maiores de 18 anos.

d) Certidão de Nascimento dos menores de 18 anos, em caso de ausência de Carteira de Identidade.

e) Declaração de não recebimento de outro auxílio oferecido pelo CEFET-RJ, ou por outra Instituição Pública de Ensino. (Conforme Anexo XIII)

3.4. Documentação Civil:

a) Certidão de casamento dos pais ou responsáveis. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação ou a respectiva sentença judicial, se for o caso.

b) Em caso de união estável dos pais ou responsáveis, apresentar declaração dos mesmos confirmando a união (conforme anexo VIII) e, em caso de separação de fato, apresentar declaração de um dos responsáveis confirmando a separação (conforme anexo VII).

c) Em caso de falecimento dos pais ou responsáveis, apresentar fotocópia da certidão de óbito correspondente.

d) Em caso de pais/mães solteiros/solteiras (com filhos), ou pais/mães separados(as)/divorciados(as), apresentar declaração de um dos responsáveis confirmando o recebimento ou o não recebimento de pensão alimentícia. (Conforme Anexo XII)

3.5. Documentação de Comprovação de Renda:

3.5.1. Para os Trabalhadores Assalariados (CLT, Funcionário Público, Militar, Contrato Temporário)

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais).

b) Os 2 últimos contracheques (recebidos no período dos últimos 3 meses).

c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa, ou os comprovantes de contribuição do INSS referentes àquele período.

3.5.2. Para os Autônomos, Profissionais Liberais, Empresários, Micro Empresários, Proprietários ou Pessoas com Participação em Cotas de Empresas ou Microempresas e Atividade Rural.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais).
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dois últimos meses de trabalho ou os comprovantes de contribuição do INSS referentes àquele período.
- c) Guia de Contribuição para o INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso.
- d) Declaração de Comprovante de Rendimento (DECORE) emitida por profissional contábil, quando for o caso.
- e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso.
- f) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, quando for o caso.
- g) Notas fiscais de vendas, quando for o caso.

3.5.3. Para Microempreendedor Individual (MEI)

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (para todos a partir de 18anos), com frente e verso da folha de identificação (foto), primeira página em que consta contrato de trabalho e a próxima página em branco. Para aqueles (as) que nunca tiveram assinatura na carteira de trabalho, apresentar as duas primeiras páginas referentes ao contrato de trabalho em branco;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual;
- c) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
- e) Guia de recolhimento do INSS, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2015;
- f) Relatório de faturamento referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2015;
- g) Extrato bancário de todas as contas existentes (poupança, conta corrente, investimentos e salários) dos meses de janeiro e de fevereiro de 2015, independente se a conta possui movimentação bancária nos referidos meses;

3.5.4. Para os Aposentados, Pensionistas e Beneficiários de Auxílio Doença e Demais Benefícios do INSS.

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais). **Exceto para maiores de 70 anos.**
- b) Extrato mais recente do pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site abaixo: <https://meu.inss.gov.br/central/index.html>
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; se isentos de Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física Anual, deverão apresentar comprovantes de rendimento referentes aos dos dois últimos meses.

3.5.5. Para os trabalhadores informais (que realizam serviços por conta própria)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais).
- b) Declaração de atividade informal (conforme anexo IV);
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.5.6. Para aqueles que não estão trabalhando (desempregados)

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS atualizada (cópia da página da foto, frente e verso; página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; páginas onde estejam contidas as últimas anotações gerais e a página em branco subsequente);
- b) Rescisão do último contrato de trabalho ou recibo do seguro desemprego para aqueles que estão desempregados há menos de um ano.
- c) Declaração de ausência de rendimentos (anexo VI).
- d) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.5.7. Para aqueles que nunca trabalharam

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página da foto, frente e verso; página em branco do contrato de trabalho e página em branco das anotações gerais).
- b) Declaração de ausência de rendimentos (anexo VI).
- c) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.5.8. Para estagiários

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página da foto, frente e verso; página em branco do contrato de trabalho; página das anotações gerais referentes ao estágio).
- b) Termo de Compromisso de Estágio ou Termo Aditivo.
- c) Contracheque, quando houver.
- d) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (Ano Base 2016 – Exercício 2017), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil para todos maiores de 18 anos; **se isentos**, declaração (conforme anexo IX).

3.6. Informações adicionais

- a) No caso de o(a) candidato(a) residir provisoriamente em república, vaga, pensão, ser agregado temporariamente, etc, não há necessidade de enviar documentação de colegas da moradia estudantil. Porém, é necessário apresentar declaração comprovante do valor recebido mensalmente para sua manutenção (modelo anexo V).
- b) Caso o estudante queira formalizar os motivos para o requerimento ao auxílio para além da apresentação acima, poderá (em caráter optativo) fazer declaração de próprio punho conforme anexo X.
- c) Nos casos em que, por algum motivo justificado, algum membro da família não tiver a posse da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, este deverá juntamente com os demais documentos, preencher e entregar o ANEXO XI e, no prazo de 03 meses – a contar da data de inscrição – o candidato ou responsável deverá entregar o documento e xerox – conforme “inciso a” do item 3.4.1 - sob pena de exclusão do Programa para o qual se inscreveu e devolução dos valores recebidos até então.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do/a candidato/a: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que possuo renda mensal no valor aproximando de R\$ _____

_____ (informar o valor por extenso),

proveniente de _____

_____.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que recebo mensalmente o valor aproximando de R\$ _____
_____ (informar o valor por
extenso), proveniente de _____.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando
ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei
12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura - declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o requerente:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que NÃO recebi rendimentos de quaisquer naturezas nos últimos três meses.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura - declarante)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar em situação de separação de fato:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto

Declaro que estou separado/a do Sr./Sra. _____, e

() que não recebo pensão de alimentos, ou

() que recebo pensão de alimentos no valor de R\$ _____ mensais.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do candidato: _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar declarante em situação de união estável:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o requerente: () o próprio () mãe () pai

Nome do Companheiro/a: _____

Doc. de Identidade: _____

Declaramos, para os devidos fins de requerimento de auxílios do programa de assistência estudantil, que vivemos sob o mesmo teto em regime de União Estável, em consonância com o art.1723 do Código Civil Brasileiro, de 10 de janeiro de 2002.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA FÍSICA

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Eu, _____, portador do RG
nº _____, órgão expedidor _____ e do CPF
_____ residente no endereço

_____,
Bairro _____ Município _____ CEP

_____, declaro, para os devidos fins, que, de acordo com meu rendimento anual bruto,
no ano de 2017, de R\$ (_____), deixarei de efetuar Declaração de Imposto de Renda
Pessoa Física 2018, por ser isento da mesma, de acordo com o disposto na Instrução Normativa
RBF 864/2008.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando
ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei
12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração
para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura - declarante)

ANEXO X
DECLARAÇÃO

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS
PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Nome do candidato: _____

Nome e RG do membro familiar maior de 18 anos que está provisoriamente sem a posse da
carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS:

Justificativa:

Declaro, para os devidos fins de requerimento de auxílios do programa de assistência estudantil, que estou sem minha CTPS pelos motivos expostos acima e comprometo-me a apresentá-la bem como sua cópia em até 03 meses, conforme estabelecido no item 3.6, alínea c, do anexo III deste Edital.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nome do(a) candidato(a): _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

- Nome do membro do grupo familiar declarante:

Doc. de Identidade: _____

Relação de Parentesco com o candidato:

() o próprio () mãe () pai () madrasta/padrasto () outro: _____

Declaro que:

() Não recebo pensão alimentícia.

() Recebo pensão alimentícia, no valor de R\$ _____ mensais, do(a) Sr.(Sra):
_____, portador do CPF: _____.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)

ANEXO XIII

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE BOLSAS / AUXÍLIOS
PARA EFEITO DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Nome do(a) candidato(a): _____

Doc. de Identidade: _____

Endereço: _____

Declaro que não sou beneficiário de bolsa / auxílio oferecida por outro Programa do CEFET-RJ, ou por outra Instituição Pública de Ensino.

Pela presente, declaro serem completas e verdadeiras as informações acima expostas, estando ciente das penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro e Art. 15 da Lei 12.101/09. Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, em ____/____/____

(assinatura- declarante)